



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 05/2022 da CFO sobre as emendas ao Projeto de Lei nº 012/2022 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA E VOTO DO RELATOR

1. Trata-se de análise das seguintes emendas protocoladas pelos vereadores Rodrigo Mendes, Edson Leite e Jair da Silva, conforme segue:

- I. Adiciona o inciso IV ao art. 2º, para assegurar a todos os munícipes o direito ao transporte público;
- II. Adiciona o inciso X ao art. 2º para assegurar o atendimento do serviço 192;
- III. Adiciona o inciso XI para assegurar o transporte escolar e universitário;
- IV. Adiciona recursos financeiros para viabilizar parcerias para realização de castração de cães e gatos;
- V. Adiciona os incisos VI e VII ao art. 6º que trata de transporte escolar e universitário;
- VI. Altera o percentual de reserva de contingência do § 1º do art. 15;
- VII. Altera o parágrafo único do art. 22 para dispor sobre fiscalização das entidades privadas beneficiadas com recursos públicos;
- VIII. Altera o inciso III do art. 16 para alterar o limite de abertura de créditos adicionais;
- IX. Adiciona entidades na relação do Anexo VII;

2. Primeiramente, cumpre registrar que as emendas foram apresentadas depois que já haviam sido concluídos os trabalhos da Comissão de Finanças e Orçamento e a proposta já



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

estava pautada para deliberação no Plenário, conforme pode ser observado pela data e hora dos protocolos. Nos termos do Regimento Interno:

Art. 299 Emitido o parecer, será o projeto, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, incluído na Ordem do Dia para primeira discussão, **vedando-se nesta fase, apresentação de substitutivos e emendas (G.N).**

O parágrafo § 3º do art. 166 da Constituição da República assim anuncia:

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

3. Além disso, as emendas não estão de acordo com o Plano Plurianual, não indicam os recursos necessários para as alterações e aditivos apresentados em desacordo com o estabelecido no § 3º do art. 142 da Lei Orgânica.

II – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete analisar, nosso voto é pela rejeição das emendas, tendo em vista que se encontram em desacordo com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e com o art. 299 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Sala das Comissões, 20 de Julho de 2022.


MARCELO MARIANO
Relator

PELAS CONCLUSÕES:


PROFESSOR URIAS
Presidente

VILMA DO SOCIAL
Membro

Por motivo de saúde a Vereadora
Vilma se ausentou por problema de
saúde.